



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01/2026, DE 18 DE março DE 2026

*Dispõe sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.017892/2025-37 e o que ficou decidido em sua 308ª reunião, de 18 de março de 2026, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da UNIFAL-MG.

Art.2º O Programa de Pós-graduação em Enfermagem dispõe de cotas de bolsas de acordo com a disponibilidade de bolsas das agências de fomento, que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

## TÍTULO I

### Da Comissão de Bolsas

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, designada por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuição coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 1º A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, Presidente da Comissão de Bolsas, três docentes permanentes ou colaboradores, preferencialmente vinculados às diferentes linhas de pesquisa do Programa, e um representante discente.

§ 2º Os representantes docentes e discente serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição; para o representante discente será de 1 (um) ano, também facultada a reeleição.

Art. 4º A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus à bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 5º Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem para apreciação e, na sequência, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e implementação.

Art. 6º A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases presentes no plano de estudos.

## TÍTULO II

### Da Solicitação de Bolsas

Art. 7º O discente ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF deverá solicitar a bolsa, em formulário próprio disponível na página do Programa, anexar os documentos comprobatórios referentes aos itens a serem avaliados, e enviá-lo ao PPGENF, nas datas estabelecidas em calendário escolar acadêmico.

## TÍTULO III

### Da Distribuição de Bolsas

Art. 8º Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Enfermagem e ter efetivado a sua solicitação.

Art. 9º A distribuição de bolsas será realizada a partir de processo seletivo anual, no qual a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios classificatórios de produtividade discente: artigos, capítulos de livros ou livros publicados (peso 6); experiência em pesquisa acadêmica (peso 2); participação em eventos científicos (peso 2). A pontuação relacionada a cada critério está disponível na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 10 O discente portador de vínculo empregatício, ou que tenha atividade remunerada ou outros rendimentos, apenas poderá ser contemplado com bolsa se:

§1º Houver anuência do orientador;

§2º Não houver no Programa de Pós-graduação em Enfermagem discentes sem vínculo empregatício ou

outros rendimentos elegíveis à concessão de bolsa.;

§3º Declarar a disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para dedicação ao Programa

Art. 11. A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as defesas das Dissertações ou Teses e conforme a pontuação estabelecida no Art.9º.

§1º Do total de bolsas do PPGENF, 10% serão concedidas aos discentes das Ações Afirmativas.

§2º A bolsa será concedida primeiro ao discente que não possua atividade remunerada ou outros rendimentos ou que possua relação contratual de trabalho na qual esteja liberado de atividade profissional e não receba remuneração, e que não é contemplado com bolsas de outras instituições de fomento; havendo bolsa disponível, será concedida ao discente com vínculo empregatício ou que possua atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitando a legislação vigente.

Art. 12 Para bolsas de Doutorado, as bolsas FAPEMIG serão destinadas aos discentes, de acordo com as seguintes prioridades.

1º - discentes aprovados no EDITAL PDSE vigente;

2º - discentes com maior número de artigos completos publicados ou aceitos para publicação até o quinto estrato;

3º - discente (s) melhor(es) classificado(s) da lista única de classificação

Art. 13 Para bolsas de Mestrado, em caso de diferença de valores entre as bolsas, a bolsa de maior valor será destinada ao(s) melhor(es) classificado(s) da lista única de classificação, sem vínculo empregatício.

Art. 14. Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as defesas das Dissertações ou Teses, as bolsas disponibilizadas serão implementadas, por meio de um processo seletivo anual. Para a solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art.9.

§1º Quando houver necessidade de redistribuição de bolsa em situações de: novo processo seletivo, de ingresso de aluno sem vínculo empregatício, à concessão a cota deverá ser remanejada do último discente que teve concessão de bolsa com acúmulo de vínculo empregatício, para o discente sem vínculo.

§2º Quando houver necessidade de redistribuição de bolsa em situações de mudança da condição inicial à concessão (sem vínculo empregatício para com vínculo empregatício), a Comissão de Bolsas a cada seis(6) meses, no início do semestre letivo, adotará os seguintes critérios:

a) a comissão se pautará em uma lista única de pontuação, por Curso, elaborada anualmente no processo seletivo de interesse à bolsa;

b) a manutenção da bolsa ocorrerá se o discente apresentar maior pontuação na lista única de discentes do Curso, com vínculo empregatício;

c) o remanejamento da bolsa será realizado do discente com menor pontuação para aquele com maior pontuação, na lista única de discentes do Curso, com vínculo empregatício;

d) em caso de empate a bolsa será remanejada para o discente com maior coeficiente acadêmico e mantido o empate aquele com menor tempo de ingresso no Curso.

## TÍTULO IV

### Da Vigência da Bolsa

Art.15. A vigência da bolsa será da seguinte forma:

I- o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;

II- modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

## TÍTULO V

### Da Manutenção da Bolsa

Art. 16. O discente bolsista dos cursos de mestrado ou doutorado será submetido à avaliação da Comissão de Bolsas a cada 12 (doze) meses, desde que não haja alteração da condição inicial que motivou a concessão da bolsa. A avaliação será realizada por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, considerando os seguintes critérios:

I – efetivação das matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, com entrega dos relatórios e documentos conforme as Normas Acadêmicas do Programa;

II – participação de evento científico nacional ou internacional e do Workshop do estágio Docente promovidos pelo PPGENF, com apresentação de trabalho em que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), com coautoria do(a) orientador(a);

III – submissão ou publicação de artigo em periódico nacional ou internacional, de acordo com os seguintes critérios:

a) para o Doutorado: encaminhamento de artigo em periódico classificado, pelo menos, no quinto estrato superior definido pela Coordenação de área de Enfermagem da CAPES, em que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), com coautoria do(a) orientador(a);

b) para o Mestrado: submissão ou publicação de artigo em periódico classificado, pelo menos, no quinto estrato superior definido pela Coordenação de área de Enfermagem da CAPES, com comprovação de submissão ou aceite, sendo o(a) discente o(a) e orientador autores;

IV – cumprimento, ao final do primeiro ano, de no mínimo 18 (dezoito) créditos no Mestrado e 28 (vinte e oito) créditos no Doutorado, em disciplinas com conceito A ou B.

V- Ao final do segundo ano, o discente de Doutorado deverá ter cumprido os 36 créditos exigidos para a integralização dos créditos em disciplina.

Art. 17. O período de concessão de bolsa será de um período de 6 meses, para aqueles discentes que tiverem mudança da condição inicial à concessão, sem vínculo empregatício para com vínculo empregatício, ou de 1(um) ano para os casos de não acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 14 (incisos I, II, III, IV,V) para renovação.

## TÍTULO VI

### Do Cancelamento da Bolsa

Art. 18. A bolsa será imediatamente cancelada se o bolsista não atender a qualquer um dos seguintes critérios:

I - a matrícula for cancelada;

II - o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades programadas no calendário anual do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;

III - no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento;

IV - apresentar reprovação em disciplina;

V - não atender aos critérios estabelecidos no Art.14 (incisos I, II, III, e IV).

Art. 19. O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência às disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

## TÍTULO VII

### Da recusa de recebimento de bolsa

Art. 20. O discente poderá recusar a bolsa uma vez, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, ficando automaticamente no final da lista única anual.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e as decisões homologadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas a Câmara de Pós-Graduação (CPG), para ciência.

Art. 22. Revogar a Resolução nº 20 ed 14 de agosto de 2024, da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 23.. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.017892/2025-37 e o que ficou decidido em sua 308ª reunião, de 18 de março de 2026, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em

Enfermagem (PPGENF) da UNIFAL-MG.

Art.2º O Programa de Pós-graduação em Enfermagem dispõe de cotas de bolsas de acordo com a disponibilidade de bolsas das agências de fomento, que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

## TÍTULO I

### Da Comissão de Bolsas

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, designada por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuição coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 1º A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, Presidente da Comissão de Bolsas, três docentes permanentes ou colaboradores, preferencialmente vinculados às diferentes linhas de pesquisa do Programa, e um representante discente.

§ 2º Os representantes docentes e discente serão escolhidos pelos seus pares.

§ 3º O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do Programa de Pós- graduação em Enfermagem será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição; para o representante discente será de 1 (um) ano, também facultada a reeleição.

Art. 4º A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus à bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 5º Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem para apreciação e, na sequência, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e implementação.

Art. 6º A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases presentes no plano de estudos.

## TÍTULO II

### Da Solicitação de Bolsas

Art. 7º O discente ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do PPGENF deverá solicitar a bolsa, em formulário próprio disponível na página do Programa, anexar os documentos comprobatórios referentes aos itens a serem avaliados, e enviá-lo ao PPGENF, nas datas estabelecidas em calendário escolar acadêmico.

### TÍTULO III

#### Da Distribuição de Bolsas

Art. 8º Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Enfermagem e ter efetivado a sua solicitação.

Art.9º A distribuição de bolsas será realizada a partir de processo seletivo anual, no qual a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios classificatórios de produtividade discente: artigos, capítulos de livros ou livros publicados (peso 6); experiência em pesquisa acadêmica (peso 2); participação em eventos científicos (peso 2). A pontuação relacionada a cada critério está disponível na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art.10. O discente portador de vínculo empregatício, ou que tenha atividade remunerada ou outros rendimentos, apenas poderá ser contemplado com bolsa se:

§1º Houver anuência do orientador;

§2º Não houver no Programa de Pós-graduação em Enfermagem discentes sem vínculo empregatício ou outros rendimentos elegíveis à concessão de bolsa;

§3º Declarar a disponibilidade de pelo menos 15 (quinze) horas semanais para dedicação ao Programa

Art. 11. A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as defesas das Dissertações ou Teses e conforme a pontuação estabelecida no Art.9º.

§1º Do total de bolsas do PPGENF, 10% serão concedidas aos discentes das Ações Afirmativas.

§2º A bolsa será concedida primeiro ao discente que não possua atividade remunerada ou outros rendimentos ou que possua relação contratual de trabalho na qual esteja liberado de atividade profissional e não receba remuneração, e que não é contemplado com bolsas de outras instituições de fomento; havendo bolsa disponível, será concedida ao discente com vínculo empregatício ou que possua atividade remunerada ou outros rendimentos, respeitando a legislação vigente.

Art. 12. Para bolsas de Doutorado, as bolsas FAPEMIG serão destinadas aos discentes, de acordo com as seguintes prioridades.

1º - discentes aprovados em edital de mobilidade acadêmica de pós-doutorado vigente;

2º - discentes com maior número de artigos completos publicados ou aceitos para publicação até o quinto estrato;

3º - discente (s) melhor (es) classificado (s) da lista única de classificação;

Art. 13. Para bolsas de Mestrado, em caso de diferença de valores entre as bolsas, a bolsa de maior valor será destinada ao(s) melhor(es) classificado(s) da lista única de classificação, sem vínculo empregatício.

Art. 14. Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as defesas das Dissertações ou Teses, as bolsas disponibilizadas serão implementadas, por meio de um processo seletivo anual. Para a solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art.9.

§1º Quando houver necessidade de redistribuição de bolsa em situações de: novo processo seletivo,

de ingresso de aluno sem vínculo empregatício, à concessão a cota deverá ser remanejada do último discente que teve concessão de bolsa com acúmulo de vínculo empregatício, para o discente sem vínculo.

§2º Quando houver necessidade de redistribuição de bolsa em situações de mudança da condição inicial à concessão (sem vínculo empregatício para com vínculo empregatício), a Comissão de Bolsas a cada seis(6) meses, no início do semestre letivo, adotará os seguintes critérios:

- a) a comissão se pautará em uma lista única de pontuação, por Curso, elaborada anualmente no processo seletivo de interesse à bolsa;
- b) a manutenção da bolsa ocorrerá se o discente apresentar maior pontuação na lista única de discentes do Curso, com vínculo empregatício;
- c) o remanejamento da bolsa será realizado do discente com menor pontuação para aquele com maior pontuação, na lista única de discentes do Curso, com vínculo empregatício;
- d) em caso de empate a bolsa será remanejada para o discente com maior coeficiente acadêmico e mantido o empate aquele com menor tempo de ingresso no Curso.

## TÍTULO IV

### Da Vigência da Bolsa

Art.15. A vigência da bolsa será da seguinte forma:

I- o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;

II- modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

## TÍTULO V

### Da Manutenção da Bolsa

Art. 16. O discente bolsista dos cursos de mestrado ou doutorado será submetido à avaliação da Comissão de Bolsas a cada 12 (doze) meses, desde que não haja alteração da condição inicial que motivou a concessão da bolsa. A avaliação será realizada por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, considerando os seguintes critérios:

I – efetivação das matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, com entrega dos relatórios e documentos conforme as Normas Acadêmicas do Programa;

II – participação de evento científico nacional ou internacional e do Workshop do estágio Docente promovidos pelo PPGENF, com apresentação de trabalho em que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), com coautoria do(a) orientador(a);

III – submissão ou publicação de artigo em periódico nacional ou internacional, de acordo com os seguintes critérios:

a) para o Doutorado: encaminhamento de artigo em periódico classificado, pelo menos, no quinto estrato superior definido pela Coordenação de área de Enfermagem da CAPES, em que o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), com coautoria do(a) orientador(a);

b) para o Mestrado: submissão ou publicação de artigo em periódico classificado, pelo menos, no

quinto estrato superior definido pela Coordenação de área de Enfermagem da CAPES, com comprovação de submissão ou aceite, sendo o(a) discente o(a) e orientador autores;

IV – cumprimento, ao final do primeiro ano, de no mínimo 18 (dezoito) créditos no Mestrado e 28 (vinte e oito) créditos no Doutorado, em disciplinas com conceito A ou B.

V- Ao final do segundo ano, o discente de Doutorado deverá ter cumprido os 36 créditos exigidos para a integralização dos créditos em disciplina.

Art. 17. O período de concessão de bolsa será de um período de 6 meses, para aqueles discentes que tiverem mudança da condição inicial à concessão, sem vínculo empregatício para com vínculo empregatício, ou de 1(um) ano para os casos de não acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 16 (incisos I, II, III, IV e V ) para renovação.

## TÍTULO VI

### Do Cancelamento da Bolsa

Art. 18. A bolsa será imediatamente cancelada se o bolsista não atender a qualquer um dos seguintes critérios:

I - a matrícula for cancelada;

II - o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades programadas no calendário anual do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;

III - no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento;

IV - apresentar reprovação em disciplina;

V - não atender aos critérios estabelecidos no Art. 16 (incisos I, II, III, IV e V ).

Art. 19. O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência às disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

## TÍTULO VII

### Da recusa de recebimento de bolsa

Art. 20. O discente poderá recusar a bolsa uma vez, mediante manifestação formal, assinada,

protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, ficando automaticamente no final da lista única anual.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e as decisões homologadas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas a Câmara de Pós- Graduação (CPG), para ciência.

Art. 22. Revogar a Resolução N° 20 de 14 de agosto de 2024, da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de agosto de 2026.

Prof. Luiz Felipe Leomil Coelho  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG  
DATA DA PUBLICAÇÃO  
01/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Leomil Coelho, Professor do Magistério Superior**, em 06/04/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1754689** e o código CRC **7D33812A**.